

DECRETO N.º 18.453, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Dra. Carmela Antonia Danna Pagano, imóvel que especifica, com benfeitorias e acervo cultural destinado à Instituição de Centro Cultural

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Dra. Carmela Antonia Danna Pagano, o imóvel, com benfeitorias e acervo cultural nele existente, situado à rua Tomé de Souza, nº 997, Alto da Lapa, nesta Capital, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descriptivo e planta anexos ao processo n.º 75.090, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Inicia-se no ponto «A», localizado na confluência da rua Tomé de Souza com a via sem nome; daí, segue em linha reta confrontando com o alinhamento da referida via, na distância de 45,00 metros até o ponto «B»; daí, desflete à direita e segue em linha reta confrontando com os fundos do imóvel pertencente a Cosmo Violante na distância de 18,54 metros até o ponto «C»; daí, desflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel que consta pertencer a Antônio Gutierrez Domingues na distância de 45,00m até o ponto «D»; daí, desflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Tomé de Souza, na distância de 18,54 metros até o ponto «A». Inciso da presente descrição, perfazendo uma área de 854,30 m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instituição de Centro Cultural a cargo da Secretaria da Cultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antônio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1982.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.454, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982

Introduz alteração no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (Segunda alteração)

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 17 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 — O imposto apurado na forma do artigo 58 deste regulamento, devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos estejam classificados nos Códigos de Atividade Económica 40274, 40275 • 40276 e relativo às operações efetuadas nos meses de novembro de 1981 a fevereiro de 1982, poderá ser recolhido até às seguintes datas (Lei n.º 440-74, art. 52, na redação da Lei n.º 2.252-79, art. 1º, XVIII):

I — operações efetuadas no mês de novembro de 1981 — dia 22 de março de 1982;

II — operações efetuadas no mês de dezembro de 1981 — dia 20 de abril de 1982;

III — operações efetuadas no mês de janeiro de 1982 — dia 21 de maio de 1982;

IV — operações efetuadas no mês de fevereiro de 1982 — dia 21 de junho de 1982;

V — operações efetuadas no mês de março de 1982 — dia 20 de julho de 1982;

VI — operações efetuadas no mês de abril de 1982 — dia 20 de agosto de 1982;

VII — operações efetuadas no mês de maio de 1982 — dia 20 de setembro de 1982;

VIII — operações efetuadas no mês de junho de 1982 — dia 20 de outubro de 1982;

IX — operações efetuadas no mês de julho de 1982 — dia 22 de novembro de 1982;

X — operações efetuadas no mês de agosto de 1982 — dia 20 de dezembro de 1982;

XI — operações efetuadas no mês de setembro de 1982 — dia 20 de janeiro de 1983;

XII — operações efetuadas no mês de outubro de 1982 — dia 10 de fevereiro de 1983;

XIII — operações efetuadas no mês de novembro de 1982 — dia 25 de fevereiro de 1983;

XIV — operações efetuadas no mês de dezembro de 1982 — dia 10 de março de 1983;

XV — operações efetuadas no mês de janeiro de 1983 — dia 25 de março de 1983.

Artigo 2.º — Fica acrescentado o artigo 30 às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981:

“Artigo 30 — Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias, até 31 de dezembro de 1984, as saídas de mercadorias de origem nacional destinadas à construção, instalação, ampliação ou modernização de sedes, em Brasília, de embaixadas e repartições consulares ou de representações de órgãos internacionais ou regionais de que o Brasil seja membro, desde que (Convênio 4/70):

I — as respectivas saídas estejam beneficiadas com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos termos do Decreto federal n.º 69.618, de 30 de novembro de 1971, modificado pelo Decreto n.º 75.161, de 31 de dezembro de 1974, revigorado pelo Decreto n.º 84.405, de 18 de Janeiro de 1980 e prorrogado pelo Decreto n.º 86.771, de 22 de dezembro de 1981;

II — a aquisição pelas entidades destinatárias seja efetuada em substituição ao direito de importar o produto estrangeiro com favor fiscal.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1982.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.455, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre a doação de ambulâncias

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo GG-694'81 e de acordo com o que consta de relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, a doação a cada um dos municípios nela relacionados, de uma ambulância, no total de 19 (dezenove) veículos, pertencentes ao patrimônio da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 19 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1982.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

**Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO.**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, entendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 6.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antônio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Re却imento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 • 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia ..., Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado ..., Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N.º 18.455, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982

I — Todos os veículos doados possuem, em comum, as seguintes características e acessórios:

- características
- Marca — Chevrolet
- Tipo — Caravan — 3 portas — movida a álcool
- Ano — 1981 — modelo 1982
- Grupo — S-4
- Cor — Branco Everest
- acessórios

extintor de incêndio, chave de roda, triângulo, roda sobressalente catálogo de garantia e revisão.

II — Município donatário e número de chassi e do patrimônio de cada veículo.

MUNICÍPIO	Número do Chassi	Número do Patrimônio
01 — Prefeitura Municipal de Castanhal — Pará	105.639	30.836
02 — Prefeitura Municipal de Tacaimbó — Pernambuco	105.834	30.837
03 — Prefeitura Municipal de Vicência — Pernambuco	105.927	30.838
04 — Prefeitura Municipal de Solidão — Pernambuco	105.985	30.839
05 — Prefeitura Municipal de Salgadinho — Pernambuco	106.071	30.840
06 — Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios — Piauí	106.239	30.841
07 — Prefeitura Municipal de Bom Jardim — Rio de Janeiro	106.277	30.842
08 — Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu — Rio de Janeiro	106.078	30.843
09 — Prefeitura Municipal de Barra do Piraí — Rio de Janeiro	104.171	30.844
10 — Prefeitura Municipal de Pendências — Rio Grande do Norte	104.267	30.845
11 — Território de Roraima	104.319	30.846
12 — Prefeitura Municipal de Pouso Redondo — Santa Catarina	104.523	30.847
13 — Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima — Santa Catarina	104.333	30.848
14 — Prefeitura Municipal de Salete — Santa Catarina	104.347	30.849
15 — Prefeitura Municipal de Vidal Ramos — Santa Catarina	104.390	30.851
16 — Prefeitura Municipal de Guaramirim — Santa Catarina	104.390	30.851
17 — Prefeitura Municipal de Aracaju — Sergipe ...	104.393	30.852
18 — Prefeitura Municipal de Propriá — Sergipe	104.401	30.853
19 — Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas — Sergipe	104.430	30.854